**PROJETO DE LEI Nº. 076/17, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre desafetação e autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Palavra Viva.**

**Art. 1º -** Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras nº 07/A, com área de 1.798,35 m², da quadra nº 12, situado no Jardim San Raphael V, principiando num marco cravado na divisa da rua Patativa Chorona, com lote nº 06; desse ponto segue confrontado com a dita rua Patativa Chorona, no rumo SW34º1501”NE, com distância de 49,57 metros, mais um desenvolvimento de 7,78 metros e raio de 3,50 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Maçarico do Pantanal, com um desenvolvimento de 75,51 metros; desse ponto segue confrontando com os lotes nº 07 e 06, no rumo NW52º29’28’SE, com a distância de 60,08 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição, destacado da matricula nº 14.330, do Registro de Imóveis odo 1º Ofício de Imóveis de Arapongas.

**Art. 2º**. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a **Igreja Assembleia de Deus Ministério Palavra Viva**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 28.257.717/0001-32, situada à rua Beija-Flor-Marrom, nº 495, Jardim San Raphael II, Arapongas - PR*,* ***Contrato de Comodato*** de lote de terras nº 07/A com área de 1.798,35 m² da quadra nº 12, situado no Jardim San Raphael V, neste Município de Comarca.

**Art. 3º.** A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 500,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

**Art. 4º.** O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

**Art. 5º.** A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2017.

###### SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito